



LEI ORDINÁRIA Nº 2036, DE 15/07/2025

"Autoriza, no âmbito do Município de Coxim-MS, o Programa Municipal de Capacitação de toda a Comunidade Escolar para Atendimento de Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Coxim-MS, o Programa Municipal de Capacitação Continuada para Atendimento, Acolhimento e Inclusão de Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A capacitação prevista nesta Lei é obrigatória e contínua, e deverá ser ofertada a todos os profissionais que compõem a comunidade escolar, incluindo:

- I- diretores, coordenadores pedagógicos e professores;
- II- profissionais de apoio escolar e estagiários;
- III- psicopedagogos e orientadores educacionais;
- IV- porteiros, merendeiras, auxiliares de serviços gerais e demais funcionárias da unidade escolar.

Art. 3º A capacitação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- I - conceitos fundamentais sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), segundo os critérios definidos pela Classificação Internacional de Doenças (CID-11) e pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5);
- II - estratégias pedagógicas e metodológicas adaptadas;
- III - técnicas de comunicação, interação e manejo comportamental;
- IV - primeiros socorros e situações de Urgência ou Emergência envolvendo estudantes com autismo;
- V - boas práticas de convivência e empatia no ambiente escolar.

Art.4º A formação deverá ter carga horária mínima anual de 20(vinte) horas e poderá ocorrer presencialmente ou por meio de plataformas digitais, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A participação será comprovada por meio de certificados e registros funcionais.

Art.5º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com universidades, entidades representativas do autismo, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil, bem com instituições ou privadas que atuem na área da educação inclusiva.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.



CÂMARA
Municipal de
COXIM
Poder Legislativo

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul 67
3291.1539 • 67 3291.2635

@camaradecoxim • www.camaracoxim.ms.gov.br

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2025.

Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim/MS